

PARECER JURÍDICO Nº 212/2025

PROCESSO: Nº 1644/2025 – PLANO DE TRABALHO

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de celebração de Parceria, por meio de Termo de Colaboração em observância da Lei nº 13.019/2014.

SOLICITANTES: Departamento de Planejamento e **ASSOCIAÇÃO DAMAS DE CARIDADE DE ROSÁRIO DO SUL -RS.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido emissão de Parecer Jurídico acerca de adequação jurídica para celebração de Termo de Cooperação entre o Município e a **ASSOCIAÇÃO DAMAS DE CARIDADE DE ROSÁRIO DO SUL -RS.**

É o brevíssimo relatório.

Vieram os autos para análise e emissão de Parecer Jurídico.

Assim, cumpre a presente, a fim de se manifestar sobre a viabilidade da realização de colaboração, avaliando estritamente os aspectos formais deste, nos termos do art. 35, inciso VI, da Lei nº 13.019/14.

A presente manifestação tomará por base a delimitação legal institucional desta Assessoria Jurídica, excluindo-se as análises que demandem conhecimento técnico e financeiro/contábil, com fulcro na Lei Municipal n.º 2.451/2004, cumulado com o Anexo I da Lei n.º 2.160/2000.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

De início, cumpre esclarecer que o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo/sugestivo, não vinculando, regra geral, a decisão de atos e processos administrativos realizados pelo Gestor Público.

Outrossim, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo, o qual contém 79 laudas.

Conforme a Lei Federal n.º 13.019/2014 restaram definidas novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública.

Essa Lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais, possibilitando a solução de problemas sociais específicos, de forma criativa e inovadora. Em razão de possuir abrangência nacional, a lei deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Para que a Administração Municipal possa celebrar parcerias com outras entidades deverá realizar chamamento público para selecionar e analisar as entidades que poderão ser beneficiadas, com a execução do objeto proposto por eles, sendo previstos casos de DISPENSA e INEXIGIBILIDADE.

Logo, em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco

entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil – definidas pelo artigo 2º da Lei n.º 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

In casu, após análise feita do Estatuto da **ASSOCIAÇÃO DAMAS DE CARIDADE DE ROSÁRIO DO SUL -RS** constata-se que É UMA ENTIDADE COM FINALIDADE FILANTRÓPICA E HUMANITÁRIA.

De acordo com o Plano de Trabalho acostado às fls. 06/08, verifica-se que a intenção é o apoio a população do município.

Bem como, conforme se extrai do PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, DE INEXIGIBILIDADE E DE DISPENSA AO CHAMAMENTO PÚBLICO, analisando o **Processo nº 1644/2025 (fl. 75/77)**, foram destinadas emendas impositivas ao **ASSOCIAÇÃO DAMAS DE CARIDADE DE ROSÁRIO DO SUL -RS**, as quais, quando somadas, resultam em R\$ 26.246,87, conforme **OFÍCIO Nº 36/2025 (fls.04/05)** - da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO e publicação no **DIÁRIO OFICIAL DE ROSÁRIO DO SUL (fls. 79)**.

Nestes casos, a Lei n. 13.019/2014, especialmente em seu artigo 29, preceitua que, nos casos em que se utilizar recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, é possível se perfectibilizar o respectivo termo sem o Chamamento Público.

Leia-se:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

De acordo com o que se visualiza dos artigos 16 e 17 da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão, veja-se:

"Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.
(...)"

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)" (Grifei)

Assim, no presente caso, em que haverá a transferência de recursos, o melhor amolde é ao artigo 16, qual seja, Termo de Colaboração.

Inobstante, deve-se ter atendidos os comandos constantes no artigo 32 do mesmo diploma legal, que assim dita:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Nesse compasso, conforme exigência contida no artigo 32 da Lei n.º 13.019/14, deve haver justificativa pelo Administrador Público acerca da ausência de

realização de Chamamento Público, bem como, este extrato de justificativa deve ser publicado na mesma data em que for efetivada a parceria, sob pena de nulidade.

No ponto, não se pode alegar a ausência de interesse público na presente parceria, especialmente pelo trabalho que a **ASSOCIAÇÃO DAMAS DE CARIDADE DE ROSÁRIO DO SUL -RS** desenvolve no Município ao longo dos anos e, principalmente, pela assistência permanente as pessoas que dela necessitam.

2.1. Da análise do Plano de Trabalho, relativamente ao(a):

2.1.1. Mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela Associação apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Colaboração e dão clareza na execução de trabalho, fato que ensejou a aprovação desse pela Comissão de Seleção;

2.1.2. Identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

2.1.3. Viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

2.1.4. Verificação do Cronograma de Desembolso:

O desembolso de recursos será de **R\$ 26.246,87**, o qual será destinado a apoiar financeiramente na manutenção de projetos sociais através da **ASSOCIAÇÃO DAMAS DE CARIDADE DE ROSÁRIO DO SUL -RS**, a partir da vigência do Termo celebrado e disponibilidade de recursos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, na conveniência da Administração Municipal.

2.1.5. Descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada por meio de visitas "in loco" pela gestora da parceria, emitindo posteriormente o competente relatório, sendo avaliado o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade (Art. 35, inciso V, alínea e, Lei 13.019/2014).

2.2. Do preenchimento dos Requisitos à Perfectibilização de Termo de Colaboração.

Os requisitos para realização de Termo de Colaboração entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil estão descritos no artigo 33 a 35 da Lei nº 13.019/2014, *in verbis*:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - **objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;**
(...)

III - **que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;**

realização de parceria com a Administração Municipal.

Constatou-se, também, que o Plano de Trabalho foi apresentado nos termos do artigo 22 da Lei n.º 13.019/14, uma vez que nele consta o cronograma de execução e descrição de ações, plano de aplicação de recursos financeiros, cronograma de desembolso e estimativa de despesas.

Por fim, repisa-se que o Termo de Colaboração deverá observar todos os requisitos e vedações dispostos na Lei n.º 13.019/2014, cumulado com o artigo 166 da Constituição Federal.

Feitas as considerações, sob o aspecto jurídico não há o que se opor acerca da viabilidade da realização de parceria, por meio de Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DAMAS DE CARIDADE DE ROSÁRIO DO SUL -RS com as devidas publicações, tomando-se por base o plano de trabalho acostado aos autos.

A formalização da parceria deverá observar os requisitos descritos no artigo 42 e seguintes da Lei n.º 13.019/14, em especial, o artigo 38 da aludida legislação que disciplina que o Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

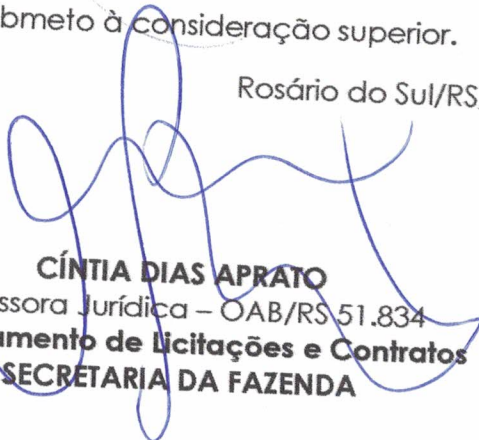
3. DA CONCLUSÃO

Isso posto, esta Assessoria Jurídica **OPINA**, pela:

- 3.1. Realização de Termo de Colaboração com a organização da sociedade civil **ASSOCIAÇÃO DAMAS DE CARIDADE DE ROSÁRIO DO SUL -RS**, com fulcro no artigo 31, inciso II e artigo 42, ambos da Lei n.º 13.019/14;
- 3.2. Publicação do Termo de Colaboração firmado entre as partes na imprensa oficial do Município, nos termos do artigo 38 da Lei n.º 13.019/14;
- 3.3. Na mesma data, Publicação de Justificativa pelo Administrador Público no que se refere a Dispensa de Chamamento Público, sob pena de nulidade do Termo de Colaboração, com base no artigo 32, caput e § 1º, da Lei n.º 13.019/2014.
- 3.4. Manutenção, pela Administração Pública, em sítio oficial da internet, a relação de parcerias celebradas e respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias, após o respectivo encerramento, conforme previsão do artigo 10 da Lei n.º 13.019/14;
- 3.5. Divulgação, pela Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DAMAS DE CARIDADE DE ROSÁRIO DO SUL -RS**, divulgue na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 13.019/14.

É o parecer, o qual submeto à consideração superior.

Rosário do Sul/RS, 23 de JULHO de 2025.


CÍNTIA DIAS APRATO
Assessora Jurídica – OAB/RS 51.834
Departamento de Licitações e Contratos
SECRETARIA DA FAZENDA


Acilino
OPINAR